PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.510

Dispõe sobre fornecimento de plantas populares para construção de moradias econômicas e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DISCIPLINADORES DE AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará os princípios disciplinadores previstos nesta Lei, objetivando evitar a proliferação de construções precárias no Município.

Artigo 2º - Tais princípios têem por finalidade :

a - encontrar soluções humanas e sociais para os problemas habitacionais; e

b - despertar a iniciativa entre a população de baixa renda, no que diz respeito à construção de moradias econômicas, eliminando-se todos os entraves burocráticos e fiscais, já que uma grande parcela de trabalhadores, aqui radicada, tem possibilidade de construir sua casa própria, ainda que em etapas progressivas.

TÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE PLANTAS POPULARES E ASSISTÊNCIA DA MUNICIPALIDADE

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal, para os efeitos da presente Lei, autorizada a fornecer, gratuitamente, plantas populares para os trabalhadores de baixa renda, prestando, inclusive, neste caso, aos interessados, toda a assistência possível, a-

-fim-de facilitar, ao máximo, a construção de moradias econômicas, destinadas, exclusivamente, à casa própria do trabalhador.

Parágrafo Único : - Entende-se como moradia econômica, para os efeitos desta Lei, a construção residencial de até 60,00 m2 (sessenta metros quadrados), destinada ao uso do proprietário ou compromissário comprador do terreno, desde que este não seja proprietário ou compromissário comprador de outro imóvel residencial no Município.

TÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS A SEREM OUTORGADOS AOS INTERESSADOS

Artigo 4º - Os benefícios de que trata este Título são os seguintes : -

a - elaboração e fornecimento, gratuito, de projetos (- "plantas populares" e respectivos memoriais descritivos etc.);

b - impulso automático e preferencial dos expedientes relativos à aprovação dos projetos;

c - eliminação de procedimentos desnecessários, tais como vistos de papéis, consultas sobre débitos eventuais e outros procedimentos que, a juízo do Setor de Obras , ou do Prefeito, puderem ser dispensados sem prejuízo para o serviço público;

d - isenção da taxa de expediente e de emolumentos;

e - isenção de impostos sobre serviços, relativamente à construção do prédio;

f - fiscalização da execução da obra;

g - revalidaçãoautomática do "Alvará de Construção", desde que haja início de obra; e

h - outros procedimentos que forem recomendados, a juízo do Setor de Obras, ou do Prefeito, no sentido do rápido e eficaz atendimento aos expedientes.

Artigo 5º - Para a obtenção dos benefícios a que alude esta Lei, o interessado deverá comprovar sua qualidade de trabalhador empregado ou aposentado ou, ainda, a sua condição de trabalhador autônomo.

Artigo 6º - Observado o disposto no artigo anterior, os benefícios desta Lei somente serão concedidos a pessoas que residam em Artur Nogueira, não podendo ser concedidos, ao mesmo interessado, por mais de uma vez, num período de 5 (cinco) anos.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 7º - A prova do cumprimento das exigências desta Lei poderá ser feita por meio de documento firmado pelo interessado, declarando o preenchimento dos requisitos estabelecidos.

Parágrafo Único : - Em caso de declaração falsa, os expedientes serão reexaminados, cobrando-se do interessado os tributos e preços públicos apurados e devidos, sem prejuízo dos procedimentos criminais eventualmente aplicáveis.

Artigo 8º - As normas desta Lei aplicam-se aos processos pendentes, no que beneficiarem os interessados.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei gravarão verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 10 - Poderá o Prefeito, se o entender necessário, editar Decreto, estabelecendo normas complementares ou regulamentares à presente Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 27 de abril de 1983

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário